PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.154/71

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, NÃO BENEFICIADOS PELO NOVO SALÁRIO MÍNIMO, PERTENCENTES AO QUADRO, CRIADO PELA LEI Nº1.044/69 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores, abaixo especificados, passarão a receber o vencimento mensal seguinte:

Ajudante de motorista	216,00
Apontador	230,00
Artífice	255,00
Oficial Administrativo	340,00
Auxiliar de Biblioteca	255,00
Auxiliar de Escritório	255,00
Calceteiro	236,00
Escriturário	303,00
Fiscal de Distrito	216,00
Fiscal de Obras	303,00
Fiscal de Rendas	303,00
Jardineiro	216,00
Laboratorista	303,00
Mensageiro	216,00
Motorista	280,00
Operador de Máquinas	390,00
Pedreiro	255,00
Professôra	216,00
Servente	216,00
Menor	70,00
Técnico de Contabilidade	340,00
Zelador	216,00

Art. 2º - Os Chefes do Departamento de Rendas e Patrimônio, Administrativo e de Urbanismo terão o vencimento mensal de 4 (quatro) salários mínimos regionais.

§ Único - Quando os cargos de Chefe do Departamento de Urbanismo, Administrativo e de Rendas e Patrimônio forem ocupados por servidor municipal, o ocupante receberá uma gratificação, cujo valor, somado aos seus vencimentos, perfaça o valor de 4 salários mínimos.

Art. 3º - Os Chefes do Serviço de Cadastro e Lançamento, Administrativo, de Tesouraria e da Contabilidade receberão uma gratificação mensal de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

§ Único - Fica desmembrado o Serviço Administrativo e Assistência Social, em Serviço Administrativo e Setor de Assistência Social.

Art. 4º - As funções gratificadas de Chefe do Serviço de Posturas Municipais, Chefe do Serviço de Obras e Planejamento, Chefe dos Serviços Auxiliares e Chefe do Serviço Municipal de Estradas e Rodagem passam a denominar-se, respectivamente, de Encarregado do Serviço de Posturas Municipais, Encarregado do Serviço de Obras e Planejamento, Encarregado dos Serviços Auxiliares de Limpeza Pública e Encarregado do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

Art. 5º - Os encarregados da Secretaria do Departamento Administrativo, Setor de Assistência Social, Pessoal, Seção de Compras, Material (Almoxarifado), Fiscalização, Escrituração do Cadastro Fiscal, INGRA (Ex-IBRA), Serviço de Obras e Planejamento, Serviços Auxiliares, Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, Serviço de Posturas Municipais, Motorista da Administração e Chefe da Secretaria do Gabinete receberão uma gratificação mensal de Cr$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros).

Art. 6º - Ficam criados mais 18 cargos de calceteiros.

Art. 7º - Ficam criados mais 2 (dois) cargos de motoristas.

Art. 8º - Ficam criados 4 (quatro) funções gratificadas de Encarregado de Turma, que receberão uma gratificação mensal de Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros).

Art. 9º - Fica criado o cargo e a função gratificada de Encarregado dos Serviços Internos do Departamento de Obras, que receberá uma gratificação mensal de Cr$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros).

Art.10º - Ficam criadas duas funções gratificadas de Encarregados de Jardim, cujos titulares receberão uma gratificação mensal de Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros).

Art.11º - O Veterinário, encarregado de fiscalização do Matadouro, passará a receber 3 (três) salários mínimos regionais.

Art.12º - Os médicos e dentistas terão, por salário mensal, a quantia de Cr$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros).

Art.13º - Aos pensionistas e aposentados, fica concedido um aumento mensal de Cr$ 38,40 (trinta e oito cruzeiros e quarenta centavos), ficando autorizado o arredondamento, dos centavos para cruzeiro, para a primeira unidade de cruzeiro imediato superior.

Art.14º - O cargo de Anotador passa a ser denominado de Apontador.

Art.15º - Fica aberto o crédito de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para atendimento da presente Lei, obedecido o disposto no artigo seguinte.

Art.16º - Fica cancelado, da verba: Unidade 1, Gabinete e Secretaria do Prefeito - 3.0.0.0 - Despesas Correntes - 3.1.0.0 Despesas de Custeio - 3.1.4.0 - Encargos Diversos. 02 - Indenizações por desapropriações diversas, a quantia de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art.17º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.18º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1971.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 16 DE JUNHO DE 1971.

DR. HÉLIO PEREIRA DE RESENDE
- Prefeito -